



**CONTRATO Nº 134/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021/SEAP**  
**PROCESSO Nº 2021/206436**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA QUALITY ATACADO EIRELI EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinagés, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033–172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **QUALITY ATACADO EIRELI EPP**, com sede em Av. Afonso Pena, nº 262, Sala 813, bairro Centro, cidade Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-001, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.724.019/0001-58, Inscrição Estadual nº 0019796040050, telefone nº (31) 4141-5595, (31) 3272-8161 e-mail: qualityatacado@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular o Sr. **Rogério Ramos Alves**, portador da Carteira de Identidade nº MG 13551837 SSP MG e CPF nº 072.641.666-51, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual n. 619/2020 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2021/SEAP**, têm entre si justo e contratado empresa para aquisição de materiais de consumo de informática, visando atender as demandas administrativas da Sede e das Unidades Penitenciárias desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, a fim de aquisição de insumos para que estes projetos possam acontecer, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 29/06/2021, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:





### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

a) Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Aquisição de materiais de consumo de informática, visando atender as demandas administrativas da Sede e das Unidades Penitenciárias desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do edital, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

- a) O fornecimento dos objetos contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.
- b) Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pela SEAP, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles. Deverão ser fornecidos na embalagem do fabricante, juntamente com uma nota fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações de modelo, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável.
- c) As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.
- e) Os objetos contratados descritos no **Termo de Referência – Anexo I do Edital** serão recebidos:

**e.1) provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**e.2) definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

**e.3) rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

f) Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.





- g) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- h) Os materiais recusados serão considerados como não entregues;
- i) A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

- a) Importa o presente Contrato em **R\$ 3.394,70 (três mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	<b>PLACA DE REDE WIRELESS 150 MBPS.</b> Características do produto: Antena: 1 antena removível, 2.4ghz. Padrões: IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE802.11n, IEEE802.3u, IEEE802.3x. Protocolos: CSMA/CA com ACK, QoS (WMM), WPS. Interface: Barramento PCI Express 2.0. Padrões: IEEE802.11b/g/n. Modo do rádio: 1T X 1R. Propagação espectral: DSS (espalhamento espectral de sequência direta). Frequência de operação: 2,4 a 2,4835 GHz. Largura de banda: 20,40 MHz. Modulação: OFDM/CCK/16-QAM/DBPSK/DQPSK. Taxa de transmissão: 802.11b: até 11 Mbps (automático), 802.11g: até 54 Mbps (automático), 802.11n (20 MHz): até 150 Mbps (automático), 802.11n (40 MHz): até 300 Mbps (automático). Potência de transmissão (max): 40mW (16dBm). Segurança: 64/128 bit WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK (TKIP/AES). LED's: LED indicador de Link / Atividade. Dimensões (C x L x A): 120,8 x 78,5 x 21,5 mm, podendo apresentar equivalente ou superior.	UND	TP LINK	10	R\$ 100,60	R\$ 1.006,00
33	<b>CONECTOR BLINDADO RJ45 MACHO CAT5</b> – Corpo blindado com	UND	NAZDA	200	R\$ 0,67	R\$ 134,00





	dimensões precisas em policarbonatos UL94v, resistente a impactos e com encaixe perfeito a switches, conectores fêmeas e patch panels de modo a não gerar perda de transmissão. Em conformidade com a Diretiva Europeia RoHS; Ambiente: Interno e Externo; Compatibilidade: Cabo sólido e flexível; Material de contato elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel; Material do corpo do produto: Termoplástico não propagante a chama UL 94V-0; atendendo às exigentes aplicações de multimídias para voz, dados e vídeo, podendo apresentar equivalente ou superior.					
39	<b>TECLADO E MOUSE OPTICO, S/FIO (WI-FI), ABNT2, ALCANCE 10M</b> - A conexão sem fio de 2.4GHz permite um alcance de até 10 metros de distância; Super economia de espaço; Compatível com Windows 8 e 10; Criptografia AES de 128 bits; Simplicidade do plug-and-play, podendo apresentar equivalente ou superior.	UND	KMEX/M BTECH	20	R\$ 102,11	R\$ 2.042,20
41	<b>ALICATE DECAPADOR/CORTADOR</b> , podendo apresentar equivalente ou superior. podendo apresentar equivalente ou superior.	UND	501	10	R\$ 21,25	R\$ 212,50
<b>PREÇO GLOBAL R\$ 3.394,70 (três mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).</b>						

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 028/2021/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no Banco Inter, Agência nº 0001 e Conta Corrente nº 4470967-6, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30





(trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

**b)** A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

**c)** Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**d)** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

**e)** A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

**f)** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**g)** A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**a)** O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

**b)** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

**c)** Será procedida consulta “ON LINE” junto ao **SICAF** antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**d)** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.





### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- a) A entrega do objeto licitado será em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade e especificação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, e na localidade prevista nesta Cláusula Contratual.
- b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Contrato.
- c) Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada. A SEAP não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.
- d) A entrega dos materiais será realizada, preferencialmente no período matutino, ou em horário comercial de 8h às 14h, no endereço: Na Rua Gaspar Viana – Nº 832 - Reduto – CEP: 66.010-904 - Belém / Pará – e-mail: [galmox.susipe@gmail.com](mailto:galmox.susipe@gmail.com).

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A empresa contratada tem por obrigação entregar os materiais em que foi vencedora, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes do Termo de Referência e do Contrato.
- b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o produto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- c) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos resíduos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Contratante;
- d) Assegurar à SEAP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o produto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- e) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- g) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto.
- h) Comunicar a SEAP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a entrega do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à entrega do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.





k) É vedada a subcontratação de outra empresa para a aquisição do produto deste Termo de Referência e do Contrato.

l) Manter, durante toda a execução do contrato e em apresentação para a participação do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como técnica e econômico-financeira;

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estabelecido na Clausula Quarta deste Contrato.

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregues para o atendimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

e) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

f) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA**

a) Garantia dos objetos elencados é de 12 meses.

b) Todo produto deve estar em quantidade e qualidade, conforme as especificações e características constantes no termo de referência e do contrato formalizado, sob pena de devolução sem pagamento da nota fiscal correspondente e, apuração de responsabilidade de quem tiver dado causa e assegurado, entretanto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

c) No caso em que os materiais entregues não atenderem às exigências para o seu recebimento definitivo, a Contratada será comunicada formalmente pela Contratante, para que essa possa tomar as providências necessárias e sanar as falhas apontadas imediatamente a contar da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis.

d) Durante o período de garantia a Contratada garantirá à Contratante a qualidade técnica dos materiais entregues.

### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

a) O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



### **CLÁUSULA DECIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.
- a.1) Em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

a) A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

a) A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b) Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

**I - advertência;**

**II - multa;** e

**III - suspensão** temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

**IV – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**b.1)** Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

**b.2)** No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

**b.3)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

#### **Da Advertência**

c) A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e



II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **Da Multa**

**d)** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**d.1)** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

#### **Da Suspensão**

**e)** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/ PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o



retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

**e.1)** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

**e.2)** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **f) Da Declaração de Inidoneidade**

**f.1)** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

**f.2)** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

**f.3)** For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**f.4)** Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

**f.5)** Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

**f.6)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

**f.7)** A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**f.8)** A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**f.9)** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou





vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

### **Do Direito de Defesa**

**g.1)** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**g.2)** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**g.3)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**g.4)** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**h)** Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**i)** Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS OBJETOS**

**a)** O recebimento dos materiais será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato e do Termo de Referência.

**b)** Será feita a inspeção dos materiais entregues, constatando a parcialidade da execução, ou que em desacordo com as quantidades, características e especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir os materiais imediatamente.

**c)** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do produto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Contrato e do Termo de Referência.

**d)** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

**e)** A Administração da SEAP rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes neste Contrato e





do Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para a SEAP e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

f) A entrega deverá ser efetuada nas quantidades acordadas, em horário normal de expediente e no local especificado pelo órgão gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

a) O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

a) A Administração da SEAP convocará a Empresa vencedora, durante a validade da sua proposta para assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

b) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SEAP;

c) É facultado à Administração da SEAP, quando a convocada não assinar o Contrato, não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

d) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração da SEAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

a) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

a) O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (IOEPA), sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





a) As despesas decorrentes da aquisição e execução do objeto correrão às contas programa de trabalho 97.101 03.126.1508.8238, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 4120008238C, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS**

a) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

a) As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 28 de julho de 2021.

**JARBAS  
VASCONCELOS DO  
CARMO**

Assinado de forma digital por  
JARBAS VASCONCELOS DO  
CARMO  
Dados: 2021.07.28 19:41:38  
-03'00'

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário De Estado De Administração Penitenciária

**ROGERIO  
RAMOS ALVES:  
07264166651**

Digitally signed by ROGERIO RAMOS ALVES:07264166651  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=16636540000104, OU=AC  
PRODEMG/RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), CN=ROGERIO  
RAMOS ALVES:07264166651  
Reason: I have reviewed this document  
Location:  
Date: 2021-07-28 13:14:48

**ROGÉRIO RAMOS ALVES**  
Quality Atacado EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº



**PORTARIA Nº 659/2021 – CCONT/DLCC/GAB/SEAP/PA Belém/PA, 29 de julho de 2021.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará em exercício, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013. **RESOLVE:** Art. 1º Designar o servidor MANOEL CORDEIRO FILHO - Matrícula Funcional nº 5952328 como fiscal titular e o servidor MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA - Matrícula Funcional nº 5952813 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 133/2021/SEAP, celebrado entre a empresa P & F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo de informática, visando atender as demandas administrativas da Sede e das Unidades Penitenciárias desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato. Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 686520**

**ERRATA****ERRATA**

**Errata de publicação do DOE Nº 34.609, de 11.06.21,** Protocolo: 665815, referente à PORTARIA Nº 875/21-DGP/SEAP, de 02/06/21:

**Onde se lê:** Nome: JOSE GERALDO GUEDES GOMES – Período: 01.07.21 a 30.07.21

**Leia-se:** Nome: JOSE GERALDO GUEDES GOMES – Período: 13.07.21 a 11.08.21

**Protocolo: 686419**

**CONTRATO****CONTRATO: 134/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo de informática, visando atender as demandas administrativas da Sede e das Unidades Penitenciárias desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

VALOR TOTAL: R\$ 3.394,70 (três mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.126.1508.8238, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 4120008238C.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2021

VIGÊNCIA: 28/07/2021 A 28/07/2022 (12 meses)

CONTRATADO: Empresa QUALITY ATACADO EIRELI EPP

CNPJ: 15.724.019/0001-58

ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, nº 262, Sala 813, bairro Centro, cidade Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-001.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 686201**

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 1560/2021**

Objetivo: REALIZAR RECAMBIAMENTO DE PRESOS ORIUNDOS DO MT, que estavam em TRÂNSITO na CASA PENAL DE ITAITUBA, com destino final em MARABÁ, TUCURUI E BELÉM.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: ITAITUBA/ CRRRI

Destino: MARABÁ/TUCURUI/ BELÉM/PA

Servidor (es): 5953873 – ADÃO CLEBER DA SILVA TUNECA– AG.PRISIONAL – 70096712-3- DIEGO MANSO DA SILVA – AG.PRISIONAL – 57202135-HANDOLFO LUIZ MOTTA DA SILVA- AG. PRISIONAL – 5925326/2 – CARLOS ANTONIO VIDAL DA SILVA – AG. PRISIONAL.

Período: 31/03/2021 a 06/04/2021 - Diária(s): 06 e ½ (seis e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 686385**

**PORTARIA Nº 953/2021**

Objetivo: ESCOLTAR INTERNOS, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA, da CTMS/SANTARÉM/PA, para o CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ V-CRPP V, SANTA IZABEL DO PARÁ..

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: SANTARÉM/CTMS

Destino: SANTA IZABEL/PA

Servidor (es): 5941426 – ANDRÉ FARIAS LIMA – MOTORISTA – 5954361/1 – FERNANDO MIRANDA ALBARADO – AG. PRISIONAL – 5957875 – JUCIE ROÇA DOS SANTOS –MOTORISTA – 5918569 – HERCULES AGUIAR LIMA –AG. PRISIONAL – 5953922/1 – JOÃO JUNIO DE SOUSA MOTA – AG. PRISIONAL – 5915776 – JAIRO DA COSTA ALVES – AG. PRISIONAL.

Período: 30/04/2021 - Diária(s):03 e ½ (três e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 686387**

**PORTARIA Nº 1611/2021**

Objetivo: ESCOLTAR INTERNO EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA PARA DA CRRCAP-CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE CAPANEMA, para CRCI – BELÉM.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: CAPANEMA/CRRCAP

Destino: BELÉM DO PARÁ/PA

Servidor (es): 5980064 – MACELO SOUSA CARNEIRO – AG.PRISIONAL – 5798292/1 – JAIME AMARAL DE LIMA – AG.PRISIONAL – 54180750- JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA- MOTORISTA.

Período: 08/03/2021 - Diária(s): ½ (meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 686379**

**PORTARIA Nº 1571/2021**

Objetivo: FAZER PARTE DE REUNIÃO NA SEDE/SEAP em BELÉM/PA, relativo a ASSUNTOS DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MOCAJUBA-C.R.R. MOC.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: MOCAJUBA/CRRMOC

Destino: BELÉM/PA

Servidor (es): 5907562- ELIELVES LOPES FURTADO - DIRETOR.

Período: 18/05/2021 - Diária(s): 01 (uma)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 686382**

**PORTARIA Nº 1576/2021**

Objetivo: ESCOLTA DE PRESOS DE JUSTIÇA, para APRESENTAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: MARABÁ/CTMM

Destino: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Servidor (es): 5950122 – DIEGO MARCELO COSTA DA SILVA – AG.PRISIONAL – 5953847– FAGUNDES LEITE DA SILVA – AG.PRISIONAL – 5954820 – MARCUS VENICIOS LIMA SANTOS – AG. PRISIONAL – 57213768 – JOSÉ ALAM PEREIRA DA SILVA – MOTORISTA.

Período: 25/05/2021 - Diária(s): 01 (uma)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 686383**

**PORTARIA Nº 1630/2021 – 693055 – PEM I**

Objetivo: Conduzir interno a caráter de Transferência para a comarca de Tucuruí.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: MARITUBA

Destino: TUCURUI

Servidor: Matrícula 5950103 – CELSO LUIZ PEREIRA DA SILVA - Agente Prisional, Matrícula 5942275 CRISTIANO LIMA MORAES Agente prisional, Matrícula 54190274 – VANDERSON SANTOS DE MATOS Agente Prisional.

Período: 03 a 04/07/2021 DIÁRIA (S) 1 ½ (UMA E MEIA).

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 686364**

**PORTARIA Nº 1615/2021**

Objetivo: ESCOLTA DE INTERNOS, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA, da CPR-CADEIA PÚBLICA DE REDENÇÃO-PA, para a CENTRAL DE TRIAGEM MASCULINA DE MARABÁ /PA – CTMM.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: REDENÇÃO/CPR

Destino: MARABÁ/PA

Servidor (es): 54180725 – EDERSON ANICIO ALCANTARA – MOTORISTA – 5954289 – JÚLIO CESAR DA SILVEIRA MOTTA – AG. PRISIONAL – 5954145 – RODRIGO DA SILVA LEITE SILVEIRA-AG.PRISIONAL .

Período: 28/05/2021 - Diária(s): ½ ( meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 686378**

**PORTARIA Nº 1610/2021**

Objetivo: ESCOLTA DE INTERNO PARA REALIZAR PERÍCIA CIENTÍFICA NO RENATO CHAVES, NA UNIDADE DE MARABÁ.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: TUCURUI/CRRT

Destino: MARABÁ/PA

Servidor (es): 59542811 – JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VIANA- AG.PRISIONAL- 57210805/1-JOSÉ DOS SANTOS TOCANTINS DE MORAES – MOTORISTA – 50764551- LUIZ SIDNEI GONÇALVES ALBUQUERQUE- AG.PRISIONAL – 5954316- CLEITON COSTA PANTOJA – AG. PRISIONAL.

Período: 25/05/2021 - Diária(s): 01 (uma)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 686371**

**PORTARIA Nº 1612/2021**

Objetivo: ACOMPANHAR INTERNO, da CADEIA PÚBLICA DE PARAUPEBAS /PA, para O CENTRO DE RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA MARIANO ANTUNES-CRAMA.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: PARAUPEBAS/CP

Destino: MARABÁ/PA

Servidor (es): 5954160/1 – FRANCISCO RENATO COSTA– AG. PRISIONAL- 5957872 – CARLOS ALBERTO SILVA SOUSA– AG. PRISIONAL- 5953865/1- CLEVERSON GOMES DOS SANTOS – AG. PRISIONAL.

Período: 12/03/2021 - Diária(s): 01 (uma)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 686373**

**PORTARIA Nº 1613/2021**

Objetivo: CONDUZIR PRESOS DE JUSTIÇA, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA, para CPASI e CRCO, onde os mesmos FICARÃO CUSTODIADOS.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94